CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio à Comissão

PARECER Nº 42, DE 2014
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 06 de 2014, que Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o Período de 2014 a 2017, 6.297 de 13 de novembro de 2013 – Diretrizes Orçamentárias para 2014 e 6.310 de 23 de dezembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e a Lei Orçamentária Anual para 2014.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito que, a presente proposta legislativa objetiva a abertura de créditos adicionais Especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, visando a construção do Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades – CISOP.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 06, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 06 de 2014 observa-se que o projeto visa a construção do Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades – CISOP, a partir de repasse estadual na importância de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), repasse do Governo Federal na importância de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) com a contrapartida do Município de R$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Quanto ao mérito, a Constituição Federal, em seu artigo 6º constitui o direito a saúde como sendo um direito social.

A Carta Magna estabelece, também, que:

> **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...]
>
> II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> [...]
>
> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **[...]**
>
> VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (grifou-se)

Ademais, a Lei Orgânica de Cascavel assegura, em seu artigo 1º:

> **Art. 1º.** - É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Por fim, a Lei Complementar nº. 28/2006 – Plano Diretor, no seu artigo 17, inciso I, alínea "b" estabelece:

> Art. 17. O objetivo de fortalecimento das atividades econômicas para gerar trabalho e renda será realizado através das seguintes diretrizes:
>
> I. Estruturar Cascavel como pólo de serviços, implementando as seguintes medidas:
>
> [...]

b) Promover articulação entre as diversas entidades e empresas que compõem o segmento da saúde para promoção da rede no Município; (grifou-se).

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Paulo Dileto Bebber e Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 17 de fevereiro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro